



**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Ofício Circular n.º 054/2022-CGJ

Belém (PA), 28 de julho de 2022.

Processo 0000894-17.2022.2.00.0814

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da Vara/Comarca de

Senhor (a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para ciência e observância, cópia do Provimento n.º 003/2022-CGJ, que altera o Provimento Conjunto n.º 002/2021-CJRMB/CJCI, que dispõe sobre destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo Poder Judiciário.

Outrossim, recomendo a V. Exa que não descure da observância dos normativos que regulamentam a guarda/destinação de bens e armas, evitando-se que ocorra acautelamento desses objetos por período indefinido tanto nos Fóruns quanto na Polícia Científica do Pará.

Ressalto que eventuais respostas, acusações de recebimento ou manifestações de ciência relativas a este expediente, deverão ser inseridas diretamente nos autos do PJECOR correspondente, em cumprimento ao Provimento Conjunto n.º 11/2020-CJRMB/CJCI, sendo que o acesso integral aos autos poderá/deverá ser realizado através do próprio sistema PJECOR, no endereço eletrônico [corregedoria.pje.jus.br](http://corregedoria.pje.jus.br).

Atenciosamente,

  
**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO Nº 03/2022 - CGJ**

Altera o Provimento Conjunto n. 02/2021-CJRMB/CJCI, de 29/01/2021, que dispõe sobre destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada no processo PAMEM 2022/12728 pelo Chefe do Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do TJPA.

**CONSIDERANDO** a Lei 9.133, de 23 de setembro de 2022 que alterou a Lei Estadual n. 5.008/1981 e unificou as Corregedorias da Região Metropolitana de Belém e do Interior em Corregedoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral de Justiça quanto à inspeção geral das Unidades Judiciárias situadas na respectiva jurisdição, fiscalização, instrução e disciplina da atuação dos Magistrados, nos termos do art. 152 do Código Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O caput do artigo 25 do Provimento Conjunto n. 02/2021-CJRMB/CJCI passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25 As armas de fogo, petrechos bélicos e armas brancas apreendidas em Processo Judicial, inquérito policial, termos circunstanciados ou procedimento de apuração de ato infracional não serão recebidos nas Unidades Judiciais, devendo ser mantidos nas unidades vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, até final destinação.”*

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 25 passa a ser denominado *Parágrafo 1º* e vigorará com a seguinte redação:

*“Parágrafo 1º - Com relação às armas de fogo, petrechos bélicos e armas brancas apreendidas nas Unidades Judiciais, deve o Juiz a quem o feito estiver vinculado, adotar as providências junto à Secretaria de Segurança Pública com vistas ao seu recolhimento para posterior destinação ao Exército Brasileiro.”*

Art. 3º. Fica incluído o Parágrafo 2º no Artigo 25 com a seguinte redação:

*“Parágrafo 2º - Quando as armas e petrechos bélicos forem desnecessários para a continuidade e instrução processual penal, deverá o magistrado, após ouvido o representante do Ministério Público Estadual e a Defesa e, em decisão fundamentada, autorizar a destinação/destruição das armas e petrechos bélicos, efetuando a devida comunicação à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Polícia Científica do Pará.”*



**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Único – Caso não tenha sido determinada na sentença a destinação do bem apreendido e dos valores depositados decorrentes da venda em alienação antecipada, o Diretor de Secretaria fará conclusos os autos ao Juiz para decisão de destinação, antes do arquivamento dos autos, devendo o magistrado, no caso de armas e petrechos bélicos, determinar que seja efetuada a devida comunicação à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e à Polícia Científica do Pará. "*

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Belém, 26 de julho de 2022.

  
**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça